



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 13/2018
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6457/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 – SME

Recebi em 23/02/2018 às 13:52hs
Emelinda Custódio Medeiros

Recebi em 1/1/18

Recebi em 23/02/18
B. B. B. B.

Termo de Colaboração

Termo de colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e a
CENTRO PIRASSUNUNGUENSE DE
ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA.

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro o **CENTRO PIRASSUNUNGUENSE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 54.852.082/0001-21, com endereço junto à Rua Quinze de Novembro, nº 758, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-145, tel.: (19) 3561 2481, e-mail: cpainf@gmail.com,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ ROBERTO AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.681.815 e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.824.598-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 3493, Vila Brasil, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, tel.: (19) 99655 6515, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 6457/2017, no Decreto Municipal nº 6.900/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de serviços de Educação Infantil, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018, nas modalidades/níveis de ensino, assim distribuídas conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, supervisionar, controlar e avaliar de a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 2.2. Apoiar tecnicamente através da Secretaria Municipal de Educação a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, bem como emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- 2.3. Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar de acordo com a cláusula sétima a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 2.4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- 2.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 2.6. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- 2.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 2.8. Examinar os responsáveis, conforme cláusula oitava, item 8.1, as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas *in loco* para a emissão de Manifestação Conclusiva;
- 2.9. Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula oitava item 8.1 para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;

- 2.10. Comunicar à Procuradoria Geral ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;
- 2.11. Adequar ações para a continuidade do objeto da parceria, ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação ou rescisão do termo de colaboração, comunicar os responsáveis. O Município através da Procuradoria Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do termo de colaboração ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.
- 2.12. Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações comunicar a Procuradoria Geral e o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;
- 2.13. Analisar e decidir em conjunto os responsáveis com a Procuradoria Geral, sobre eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a aplicação de recursos como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho;
- 2.14. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3. São obrigações da Entidade:
 - 3.1. Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;
 - 3.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
 - 3.3. Ser responsável pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração, gerenciamento administrativo, financeiro, assim como o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
 - 3.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
 - 3.5. Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e, final, ao término da vigência do termo de colaboração ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada nos itens 8.1 e seguintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

3.5. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.7. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

3.8. Movimentação financeira através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em Instituição financeira Oficial, isenta de tarifa.

3.9. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.10. Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

3.11. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

3.12. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

3.13. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.15. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 3.16. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 3.17. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 3.18. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.19. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- 3.20. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 3.21. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 3.22. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- 3.23. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.24. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- 3.25. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
- 3.26. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.27. Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local (is) de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

4.1 – O valor total do presente Termo de Colaboração, para o período de 11 meses, conforme descrito no cronograma de desembolso, é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 14.545,45 (quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, que deverá ser pago, preferencialmente, dentro do exercício, que correrá com a rubrica orçamentária:

09.05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1236520012526 - 33.90.39

D 2096

F01

RP COD APLIC 1100000

4.2. Os repasses à OSC serão depositados na seguinte conta bancária:

Banco: Banco do Brasil

Ag.: 0163-5

C/C: 16.197-75

Pirassununga-SF

4.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, retroagindo seus efeitos àquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- Em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrarem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no §2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inhabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou termo de colaboração com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 6.6. A prestação de contas nos termos da legislação vigente será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;
- 6.7. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, que ficará sujeita à aprovação dos órgãos responsáveis, para liberação do próximo repasse, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:
- 6.8. Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada;
- 6.9. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - ANEXO RP 14 que deverá ser instruído com os documentos abaixo:
- 6.9.1. Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;
- 6.9.2. Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira;
- 6.10. A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do ano subsequente, ao exercício de repasse, contendo:
- 6.10.1. Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela entidade com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 6.10.2. Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de Conta Corrente e de aplicações financeiras;
- 6.10.3. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade dos exercícios encerrado e anterior;
- 6.10.4. Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
- 6.10.5. Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 6.10.6. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- 6.10.7. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 6.10.8. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 6.10.9. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 6.10.10. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- 6.10.11. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição da;
- 6.10.12. Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados;
- 6.10.13 Cópia de eleição do quadro dirigente da entidade e do Estatuto Social em caso de alterações;
- 6.10.14. Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda, a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas nos termos da legislação vigente será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;

8.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, ficando sujeita à aprovação pelos gestores da parceria, para transferência do repasse seguinte, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:

8.2.1 - Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada;

8.2.2 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - ANEXO RP 14 que deverá ser instruído com os documentos abaixo:

8.2.2.1 - Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;

8.2.2.2 - Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 8.3. Prestar contas de forma parcial quando solicitado, e, de forma integral, das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.
- 8.4. Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do ano subsequente, ao exercício de repasse, contendo:
- 8.4.1. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - ANEXO RP 14;
 - 8.4.2. Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela OSC com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - 8.4.3. Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de Conta Corrente e de aplicações financeiras;
 - 8.4.4. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC dos exercícios encerrado e anterior;
 - 8.4.5. Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
 - 8.4.6. Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
 - 8.4.7. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - 8.4.8. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
 - 8.4.9. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - 8.4.10. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - 8.4.11. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

8.4.12. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição;

8.4.13. Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados;

8.4.14. Cópia de eleição do quadro dirigente da OSC e do Estatuto Social em caso de alterações;

8.4.15. Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

8.5. O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor da Parceria, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno.

8.6. Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante.

8.7. O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- Redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

imagens que caracterizem promoção pessoal; c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; - Pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, pelos partícipes, a qualquer momento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

10.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

10.3. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;

10.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

10.3.2. Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

10.3.3. Retardamento de início da execução do Termo por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

10.3.4. Este Termo poderá ser rescindido, a critério do MUNICÍPIO, por motivo de interesse público, caso a ENTIDADE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o MUNICÍPIO à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO

14.1. O controle e fiscalização da execução do termo de colaboração ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS GESTORES

15.1 Ficam designadas como Gestoras das Parcerias as Senhoras Fabiana Cristina Paulino, Miler a Senhorini Marafon e Adriana Louzada Marchi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação deste termo de colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO AZEVEDO
Presidente da Entidade

Centro Pirassununguense de Assistência à Infância

Testemunhas:

MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

LEONARDO R. B. MURAROLLI
RG nº 52.407.086-6 SSP/SP



Centro Pirassununguense de Assistência à Infância

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) nº 233.907/80, de 24/04/1981

Registro no Serviço Social do Estado nº 1239, de 14/12/1960

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 390, de 07/11/1958

Reconhecido de Utilidade Pública Federal sob o nº M. J. 35.439-79, de 12/02/1985

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) nº 06, de 07-04/1998



PLANO DE AÇÃO (PROJETO) PARA O EXERCÍCIO DE 2018

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Da Entidade Social

Nome: Centro Pirassununguense de Assistência à Infância

Endereço: Rua XV de Novembro nº 758

Bairro: Centro

CEP: 13630-145

Telefone: 019 3561-2481

e-mail: cpainf@gmail.com

● INPJ: 54.852.082/0001-21

ativo: sim

Endereço onde vai ser executado o trabalho: Rua XV de novembro nº 758

Bairro: Centro - Telefone: (19) 3561-2481 - e-mail: cpainf@gmail.com

Município: Pirassununga - SP -

CEP: 13630-145

Domicílio Bancário Banco do Brasil Ag 0163-5 Conta 16.197-75

1.2 - Representante Legal

Nome: José Roberto Azevedo

Endereço Residencial Rua Mato Grosso, nº 3493 - Vila Brasil

Fone: 9 9655 6515

e-mail: cpainf@gmail.com

Município: Pirassununga / SP

CEP: 13.630-000

RG: 3.681.815

CPF: 550.824.598-72

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Aposentado

● Início do Mandato: 27/01/2017

Término do mandato: 27/01/2019

1.3 - Do Técnico Responsável pelo Plano:

Nome: Hegmar de Jesus Magangna Lourenço

Número do documento: RG 9.688.845-3

Telefone: (19) 3561-2481

e-mail: heglourenco@yahoo.com.br

Formação Profissional: Pedagogia

Função na Entidade: Coordenadora



Centro Pirassununguense de Assistência à Infância

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) nº 233.907/80, de 24/04/1981

Registro no Serviço Social do Estado nº 1239, de 14/12/1960

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 390, de 07/11/1958

Reconhecido de Utilidade Pública Federal sob o nº M. J. 35.439/79, de 12/02/1985

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) nº 06, de 07/04/1998



II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

a) Finalidade Estatutária da Entidade Social:

Prestação de serviços de educação Infantil para amparo e orientação em regime de semi-internato na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos, filhos de mães preferencialmente de baixa renda que necessitam trabalhar não tendo com deixar seus filhos.

b) Objetivos: Geral e Específicos:

- **Objetivo Geral:** Atender crianças com idade na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos, filhos de mães, preferencialmente de baixa renda, que necessitam trabalhar e não tem com quem deixar seus filhos, possibilitando assim a oportunidade para o fortalecimento pessoal, social e familiar, oferecendo o bem estar, boa alimentação e educação necessária ao desenvolvimento e formação das crianças, ajudando-as a descobrir o seu potencial e prepara-las para novas etapas de suas vidas

- **Objetivos Específicos:**

Dar condições a estas crianças de: saber, do brincar, da socialização, da autonomia e da independência.

Criar hábitos saudáveis da higiene pessoal e bucal.

Oferecer alimentação saudável.

Fornecer material didático e pedagógico para o desenvolvimento cognitivo da criança.

Fornecer material esportivo desenvolvendo a coordenação motora.

c) Origem dos recursos:

FONTE DE RECEITAS DESTA PLANO DE AÇÃO EM 2018

NATUREZA DA RECEITA	CUSTO ANUAL
1- RECURSOS GOVERNAMENTAIS	
1.1 - Municipal:	160.000,00
1.2 - Estadual:	
1.3 - Federal:	
1.4 - IR:	
1.5 - Outros:	
SUBTOTAL 2	160.000,00
2- RECURSOS PRÓPRIOS	
2.1 - Sócios:	55.000,00
2.2 - Eventos:	25.000,00
2.3 - Doações:	20.000,00
2.4 - Parceiros:	60.000,00
SUBTOTAL 3	160.000,00
TOTAL GERAL:	320.000,00



Centro Pirassununguense de Assistência à Infância

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) nº 233.907/80, de 24/04/1981

Registro no Serviço Social do Estado nº 1239, de 14/12/1960

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 390, de 07/11/1958

Reconhecido de Utilidade Pública Federal sob o nº M. J. 35.439/79, de 12/02/1985

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) nº 06, de 07/04/1998



d) Infraestrutura

Estamos instalados em prédio próprio com as seguintes acomodações:-

- 6 salas de aula
- 1 refeitório mobiliado e adequado às idades atendidas ✓
- A cozinha está adequada com azulejos até o teto, com coifa, pia grande de granito com 2 cubas, 2 balcões com mesas de granito, armários de fôrmica e geladeira industrial e 2 freezer
- Filtro geral para abastecimento de água potável ✓
- 01 dispensa
- Área ao ar livre com parque e solário ✓
- 01 sala de recepção e secretaria ✓
- 01 sala de direção ✓
- 01 lavanderia
- 2 banheiros com total de 6 vasos sanitários adaptados para creche ✓
- 2 banheiros para pré-escola ✓

e) Identificação do serviço:

- Atendimento Educacional e Social

e.1) Público alvo

- Segmento: crianças
- Faixa Etária: 3 meses a 6 anos de idade
- Regime: Semi-internato
- Horário de atendimento: das 7:00 as 17:00 horas
- Sexo: ambos os sexos

e.2) Capacidade de atendimento:

- Capacidade: 100 crianças ✓

3) Recursos financeiros a serem utilizados:

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

A receita da Entidade provem de recursos da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Empresas Privadas, Doações Diversas de Pessoas Físicas e Jurídicas, Eventos e Contribuições de Sócios com a previsão de R\$ 390.000,00 como segue:

1 - ARRECADAÇÃO DIVERSAS - PREVISÃO

Previsão de arrecadação diversas: R\$ 160.000,00

Conv. Empresas Privadas	60.000,00
Doações Diversas	20.000,00
Contr. de Sócios	55.000,00
Eventos	25.000,00



Centro Pirassununguense de Assistência à Infância

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) nº 233.907/80, de 24/04/1981

Registro no Serviço Social do Estado nº 1239, de 14/12/1960

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 390, de 07/11/1958

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal sob o nº M. J. 35.439/79, de 12/02/1985

Registro no Conselho Municipal da Assistência Social (COMAS) nº 06, de 07/04/1998



2 - RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Valor anual: R\$ 160.000,000

Recursos da Pref. Municipal Secretaria de Educação	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
	14.545,50	14.545,45	14.545,45	14.545,45	14.545,45	14.545,45
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
	14.545,45	14.545,45	14.545,45	14.545,45	14.545,45	

e.4) Recursos humanos envolvidos

Qtde.	Cargo	Formação	Carga Horária Semanal	Regime trabalhista
1	Coordenadora	Ensino Superior	40 h	CLT
1	Secretária	Ensino Médio completo	40 h	CLT
1	Cozinheira	Primário Incompleto	40 h	CLT
1	Auxiliar de cozinha	Primário Incompleto	40 h	CLT
1	Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	40 h	CLT
2	Pajem do Berçário I	Ensino Médio completo	40 h	CLT
1	Pajem do Berçário II	Ensino Médio completo	40 h	CLT
1	Pajem do Maternal I	Superior Completo	40 h	CLT
1	Pajem do Maternal II	Ensino Médio completo	40 h	CLT
1	Pajem do Pré I	Ensino Médio completo	40 h	CLT
1	Pajem do Pré II	Ensino Médio completo	40 h	CLT
1	Professora B I	Superior Completo + Pós Graduação	20 h	CLT
1	Professora B II	Superior Completo	30 h	CLT
1	Professora M I	Superior Completo + Pós Graduação	30 h	CLT
1	Professora M II	Superior Completo + Pós Graduação	30 h	CLT
1	Professora Pré I	Superior Completo + Pós Graduação	30 h	CLT
1	Professora Pré II	Superior Completo + Pós Graduação	30 h	CLT

Obs: Serão contratados 4 (quatro) pajems / estagiárias para completar o quadro de funcionários.

e.5) Abrangência territorial

Urbana - Localizada no centro da cidade de Pirassununga

e.6) Demonstração de forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano:



Centro Pirassununguense de Assistência à Infância

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) nº 233.907/80, de 24/04/1981

Registro no Serviço Social do Estado nº 1239, de 14/12/1960

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 390, de 07/11/1958

Reconhecido de Utilidade Pública Federal sob o nº M. J. 35.439/79, de 12/02/1985

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) nº 06, de 07/04/1998



Na faixa etária de 3 (três) meses a 3 (três) anos de idade as crianças são atendidas na "creche" por profissionais capacitadas oferecendo uma alimentação adequada, ensinando a criação dos hábitos de higiene, saúde e desenvolvimento saudável.

Na faixa etária de 3 (três) anos a 6 (seis) anos desenvolve-se a pré escola da rede oficial, em meio período e no contra turno é desenvolvido oficinas de arte, música, recreação, higiene, desenvolvimento psicomotor, socialização, recreação e assistência social, buscando atender o desenvolvimento e atividades de convivência, fortalecimento de vínculos, estabelecimento e socialização centradas nas brincadeiras com foco na garantia da segurança de acolhida, convívio familiar e comunitário por meio de experiência lúdicas, além de auxiliar as famílias no enfrentamento da vulnerabilidade social.

O atendimento é feito no sistema semi-internato.

As professoras são capacitadas através de cursos e seminários oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação aperfeiçoando suas capacidades pedagógicas visando o aprendizado nas crianças e a sua inclusão na sociedade.

As pajens/babás através de cursos de capacitação recebem orientação melhorando assim as condições para uma boa atividade diária, além de desempenhar melhor sua oficina.

Cozinheira e auxiliar recebem orientação de nutricionista através de um cardápio diário.

As famílias estão cada vez mais presentes no nosso dia a dia, participando de atividades e eventos em prol da entidade, além de estarem cada vez mais atentos aos cuidados que devem tomar com seu filho, seja com relação a saúde, a educação, inclusão social, etc.

f) Justificativas

Realizar atendimento educativo às crianças entre 3 meses a 6 anos de crianças da região central por meio de uma proposta pedagógica que reconheça e valide a integridade da criança, isto é, as suas necessidades físicas e de crescimento psicológicas e emocionais, educativas cognitivas.

g) Metas a serem atingidas

Segundo o que propõem as Diretrizes Nacionais para a educação infantil (Parecer CNE/CEB 22/98) as particularidades da faixa etária compreendida entre construção da identidade, 0 e 6 anos e suas formas específicas de aprender devem ser consideradas e a partir disso criou-se categorias curriculares para organizar os conteúdos a serem trabalhados nas instituições de Educação Infantil. Desta forma temos como meta abranger diversos e múltiplos espaços de elaboração de conhecimentos e de diferentes linguagens, os processos de socialização e o desenvolvimento da autonomia das crianças que propiciam, por sua vez, as aprendizagens consideradas essenciais.

Sendo assim temos como meta, um trabalho com as crianças para o desenvolvimento das seguintes capacidades:

- desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;



Centro Pirassununguense de Assistência à Infância

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) nº 233.907/80, de 24/04/1981

Registro no Serviço Social do Estado nº 1239, de 14/12/1960

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 390, de 07/11/1958

Reconhecido de Utilidade Pública Federal sob o nº M. J. 35.439/79, de 12/02/1985

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) nº 06, de 07/04/1998



- estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade

h) Metodologia

Adotamos o planejamento e a rotina para orientar o tempo que a criança fica na escola e a especificidade do trabalho pedagógico exige, este será o orientador das ações com as crianças, assim como as do educador, possibilitando a antecipação das situações que irão ocorrer. Esta prática auxilia a organização e a gestão do tempo, tanto pelo educador quanto pela criança, pois constitui procedimento em que ambos compartilham, diariamente, a seleção e a ordem das atividades a serem desenvolvidas no dia.

A organização do tempo deve prever possibilidades diversas e às vezes simultâneas de atividades referentes aos diversos eixos de trabalho. A rotina deve ser clara e compreensível, além de transmitir segurança às crianças, facilitando as percepções infantis sobre tempo e espaço. Deve favorecer o processo de desenvolvimento e aprendizagem, sendo flexível, adaptável e principalmente levando em conta a criança que precisa adaptar-se a ela, de modo que o trabalho seja envolvente, criativo e participativo.

A metodologia bem como o planejamento serão orientados para Secretaria Municipal de Educação.

i) Cronograma de atividades:

Atividades	Janeiro à Dezembro
1- Recepção e Revista de bolsas	BI, BII, MI, MII, Pré I, Pré II
2- Café da manhã	BI, BII, MI, MII, Pré I, Pré II
3- Músicas diversas	BII, MI, MII, Pré I e Pré II
4- Atividades sala	BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II
5- Atividades ao ar livre	BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II
6- Atividades Pedagógicas com Professora	BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II
7- Banho	BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II
8- Almoço	BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II
9- Higiene e escovação bucal	BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II
10- Repouso	BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II
11- Lanche	BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II
12- Oficinas	MI, MII, Pré I e Pré II
13- Jantar	BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II
14- Saída	



Centro Pirassununguense de Assistência à Infância

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) nº 233.907/80, de 24/04/1981

Registro no Serviço Social do Estado nº 1239, de 14/12/1960

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 390, de 07/11/1958

Reconhecido de Utilidade Pública Federal sob o nº M. J. 35.439/79, de 12/02/1985

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) nº 06, de 07/04/1998



DESPESAR DO PLANO DE AÇÃO – PREVISÃO 2018

Custo deste Plano de Ação

PREVISÃO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 – R\$ 320.000,00, a saber:

NATUREZA DA DESPEZA		CUSTOS ANUAL
1. RECURSOS HUMANOS		
(Discriminar: função/ quant. / carga horária semanal)		
1.1 - 1 Coordenadora	(40 / h)	32.000,00
1.2 - 1 Auxiliar de escritório	(40 / h)	23.000,00
1.3 - 7 Pajens (40 / h)	(40 / h)	108.500,00
1.4 - 1 de Serviços Gerais	(40 / h)	15.500,00
1.5 - 1 Cozinha	(40 / h)	15.500,00
1.6 - 1 Auxiliar de cozinha	(40 / h)	15.500,00
SUBTOTAL 1		210.000,00
2. MATERIAS FUNCIONAIS		
Descrever todos os custos referentes		
2.1 Água		
2.2 Energia		6.500,00
2.3 Telefone		3.500,00
2.4 Gás		
SUBTOTAL 2		10.000,00
3. MATERIAL DE CONSUMO		
Descrever todos os custos referentes		
3.1 Alimento		5.000,00
3.2 Materiais de higiene/limpeza		5.000,00
3.3 Materiais didáticos		1.000,00
3.4 Materiais pedagógicos		1.000,00
3.5 Materiais de escritório		1.500,00
3.6 Combustível		1.000,00
3.7 Materiais p/ oficinas, uniformes e figurinos		6.000,00
3.8 Despesas com Farmácia		2.000,00
SUBTOTAL 3		22.500,00
4. Encargos (descrever todos os custos referentes)		
4.1 INSS		10.000,00
4.2 FGTS		20.000,00
4.3 Tarifas bancárias		2.000,00
4.4 Contribuição Assistencial		2.500,00



Centro Pirassununguense de Assistência à Infância

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) nº 233.907/80, de 24/04/1981

Registro no Serviço Social do Estado nº 1239, de 14/12/1960

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 390, de 07/11/1958

Reconhecido de Utilidade Pública Federal sob o nº M. J. 35.439/79, de 12/02/1985

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) nº 06, de 07/04/1998



SUBTOTAL 4	34.500,00
5. Manutenção (descrever todos os custos referentes):	
5.1 Predial	6.000,00
5.2 Geladeira	1.000,00
5.3 Ventiladores	1.000,00
5.4 Dedetização	2.000,00
5.5 Fogão	2.000,00
SUBTOTAL 5	12.000,00
6. Outros (Descrever todos os custos referentes)	
6.1 Vale transporte -- Passes	2.500,00
6.2 Tributárias	2.500,00
6.3 Vale alimentação	26.000,00
6.4	
SUBTOTALS 6	31.000,00
TOTAL GERAL	320.000,00

III - AVALIAÇÃO

Especificamente para monitorar o desenvolvimento da criança, será utilizado um conjunto de indicadores objetivos, específicos por faixa etária, considerando cinco domínios: comunicação, habilidade motora ampla e fina, resolução de problemas e habilidades sociais. A utilização dos indicadores de qualidade se baseia na premissa de que instituições de qualidade favorecem o desenvolvimento infantil

Pirassununga, 10 de dezembro de 2018

Hegmar J.M. Loureço
Responsável pela Elaboração/Execução do Plano
Nome: Hegmar J.M. Loureço
Profissão: Coordenadora
Nº documento RG 9.688.845-3

JOSÉ ROBERTO AZEVEDO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 13/2018
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6457/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 – SME

ANEXO “ÚNICO”
Anexo “Único” - Plano de Trabalho 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 13/2018
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6457/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 – SME

OBJETO: a contratação de serviços de Educação Infantil, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018, nas modalidades/níveis de ensino, assim distribuídas conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Advogado(s): Município: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Na qualidade de Município e Entidade, respectivamente, do termo de colaboração acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2018.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

Assinatura: _____

ENTIDADE:

Nome e cargo: José Roberto Azevedo - Presidente

E-mail institucional: cpainf@gmail.com

E-mail pessoal: cpainf@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 13/2018
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6457/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 – SME

OBJETO: a contratação de serviços de Educação Infantil, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018, nas modalidades/níveis de ensino, assim distribuídas conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.394-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal